



Processo nº 00200.001363/2021-49

SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20210029

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de MONTE ALEGRE - RN, doravante denominada Casa Legislativa.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA, doravante denominado SENADO/ILB, e a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, com sede na Rua Alfredo Xavier s/n–centro Monte Alegre/RN CEP 59.182-000. e CNPJ: 10.702.892/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Fagner Ferreira da Silva, inscrito no CPF: 092.164.364-09 e RG: 002934653, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das casas legislativas;





SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste Acordo, será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização por sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções preventivas e corretivas, que serão comunicadas através de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica, sendo estes comunicados, no mesmo sistema de mensageria, assim que detectados; e
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.





SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar e manter, caso opte em utilizar as soluções disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR em infraestrutura própria, a infraestrutura para instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários, e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa, no cadastro de autorizados, localizados na sede em Brasília;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor responsável administrativo pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável técnico pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; e
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.





SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS
À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

O ÓRGÃO EXECUTOR desenvolverá junto a CASA LEGISLATIVA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de uso estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto software público, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de prestação estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto órgão público federal com o intuito de implementar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo ORGÃO EXECUTOR;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela Casa Legislativa, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.





SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo ÓRGÃO EXECUTOR, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CASA LEGISLATIVA, aos backups de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica os Planos de Trabalho, anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.





Processo nº 002100 001363/2021-49

SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, ____ de ____ de 2021.

CELEBRANTES:

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

FAGNER FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN.

CPF: 092.164.364-09

RG: 002934653

MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA

Diretor Executivo do ILB
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:

MAGALY ALVES DE SOUSA FRANCA

Câmara Municipal de Monte Alegre

CPF: 512.725.124-87

RG: 668996

REJANE TARGINO GOMES DE

ALBUQUERQUE VIEIRA

Câmara Municipal de Monte Alegre

CPF: 065.036.584-43

RG: 002516317

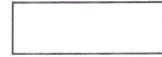




SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO Nº AC20210029



Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de ... e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no §1º, art. 116, da lei 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS

Câmara Municipal de Monte Alegre
CNPJ: 10.702.892/0001-26
Estado: RN
Endereço: Rua Alfredo Xavier s/n- Centro
CEP: 590182000
Fone: 84 3276 2322

2. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do ILB/Interlegis junto a Casa Legislativa, objetivando a realização das Ações solicitadas formalmente pela Casa Legislativa e oferecidas no sítio do LB/Interlegis (www.interlegis.leg.br – Consultoria e Informação; Produtos de Tecnologia; Capacitação ILB e Relacionamento).

3. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento deste plano assegura a ampliação das Ações de modernização e integração compatíveis com a missão do ILB/Interlegis junto ao Legislativo Brasileiro.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
3. Desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:





SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

3.1. Implantação e manutenção na Casa Legislativa de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, fornecidos pelo ILB/Interlegis, com a atualização periódica de seus dados e informações; e

4. Realização de eventos locais, pela Casa Legislativa, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (Rede de casas legislativas conveniadas).

5. FASES DE EXECUÇÃO

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, agrupadas nas fases de Diagnóstico, Planejamento, Execução, Monitoramento e Controle.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA

A Casa Legislativa que sediar as Ações, prevista neste termo, será responsável pelo fornecimento de:

- a. Espaço compatível para a realização das Ações, previstas para a Casa;
- b. Logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades;
- c. Técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores destas tecnologias, dentro da Casa;
- d. Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, a partir do ambiente <https://colab.interlegis.leg.br>; e
- e. Assegurar a atualização das informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados.

8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo dos partícipes.





Processo nº 00100.001363/2021-49

**SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB****9. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES****APROVADO, após análise técnica.**

Brasília-DF, ... de ... de ...

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL

FAGNER FERREIRA DA SILVA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE/RN

contar de 22/05/2021 a 21/05/2023. 2. a alteração contratual. Vigência: 22/05/2021 a 21/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.002.932,79. Data de Assinatura: 07/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/05/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 90/2020.

Nº Processo: 08038.007200/2020-20.

Pregão. Nº 25/2020. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 15.827.180/0001-57 - APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do contrato administrativo nº. 090/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/06/2021 a 24/06/2022.. Vigência: 25/06/2021 a 24/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 72.892,80. Data de Assinatura: 12/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2021).

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 41/2021

A Coordenação de Licitação torna público o resultado do Pregão 41/2021 que trata da contratação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva em aparelhos de Ar Condicionado para atender a DPU em Montes Claros/MG cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ:20.838.277/0001-03, visto ter atendido aos requisitos do edital do pregão supracitado.

EDGAR PAES NETO
Pregoeiro.

(SIDE - 17/05/2021) 290002-00001-2021NE800150

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 47/2021

A coordenação de licitação torna público o resultado do Pregão 47/2021 que trata da contratação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados para atender a DPU em Linhares/ES cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: ARCOGEL REFRIGERAÇÕES LTDA, CNPJ: 23.245.145/0001-58, visto ter atendido a todos os requisitos do edital supracitado.

EDGAR PAES NETO
Pregoeiro.

(SIDE - 17/05/2021) 290002-00001-2021NE800150

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento TCR2021/0035. Processo: 00200.006015/2021-68. Celebrado com RADIOMASTER RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA. CNPJ: 04.558.329/0001-23. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjugas, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Vigência: início: 12/05/2021 final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Kênia Maria de Andrade Rodrigues e Simonides Jorge Rodrigues.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0029. Processo: 10.702.892/0001-26. Celebrado com a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN. CNPJ: 10.702.892/0001-26. Data da assinatura: 10/05/2021. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus participantes. Vigência: início: 18/05/2021 final: 17/05/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Márcio Chalegre Coimbra, Diretor-Executivo, pela Câmara: Fagner Ferreira da Silva.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções: PI2021/0004. Processo: 200.010946/2020-80. Celebrado com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - ES. CNPJ: 03.910.634/0001-70. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e o do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO. Vigência: início: 18/05/2021 final: 17/05/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Márcio Chalegre Coimbra, Diretor-Executivo, pelo TRE-ES: Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 002388/2021. Objeto: Participação de servidores no evento externo de capacitação: "Curso R - Descomplicando a Ciência de Dados". Contratado: R6 ESTATÍSTICA E TREINAMENTOS LTDA. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 12/05/2021, por Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações. Ratificação: em 12/05/2021, por Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 001553/2021. Objeto: Contratação da Assinatura "Zênite Fácil". Contratado: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 14/05/2021, por Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações. Ratificação: em 14/05/2021, por Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n 07 ao Contrato de Credenciamento n 07/2016 celebrado entre o STF e a SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ 60.765.823/0001-30 (Proc. nº 003259/2018). Objeto: inclusão de procedimentos e pacote de eventos de saúde ao contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 14/05/2021. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Deise de Almeida e Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves, Representantes Legais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 05715/2020 Objeto: Prestação de serviços de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel seguro para impressão da Apostila de Haia, ao custo de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), de acordo com as condições gerais e especificações técnicas dispostas no Projeto Básico. Contratada: Casa da Moeda do Brasil. CNPJ: 34.164.319/0005-06 e 34.164.319/0001-74. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei n. 8666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 13/05/2021, por Sílvia Maria Guapindaia Peixoto, Secretário de Administração em Substituição, CPF nº 299.701.217-15. Ratificação: em 14/05/2021, Johanness Eck. Diretor Geral, CPF nº 006.583.638-32.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 081/2021, firmado entre CNJ e o CNMP. Processo: SEI n. 03138/2021. Objeto: conjugação de esforços entre os participantes para o desenvolvimento e uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br pelo CNMP, com ênfase na modernização do Processo Judicial eletrônico - PJe para o aperfeiçoamento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público e pelos demais integrantes do sistema de Justiça brasileiro. Data da Assinatura: 14/05/2021. Vigência: 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; e pelo CNMP, Procurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão Aras - Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 9/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/02/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual expansão Tecnológica da Infraestrutura que suporta a Solução Integrada de Registros Biométricos do Cadastro Nacional de Eleitores já em uso pelo TSE, composta por hardware e licenças de software de uso permanente com garantia do fabricante, usual de mercado, suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro) meses, bem como a prestação de serviços de ativação e instalação equipamentos e softwares, consoante especificações, exigências e prazos constante do TR

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDE - 17/05/2021) 070001-00001-2021NE000030

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 22/2021

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/04/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de Análise em Segurança da Informação nas áreas de Governança de Segurança da Informação (Lote 1), de Inteligência Cibernética (Lote 2) e de Apoio Técnico Especializado em Segurança da Informação (Lote 3), pelo prazo de 12 meses, prorrogável nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Por lote Entrega das Propostas: a partir de 03/05/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 17/05/2021) 070001-00001-2021NE000030

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE 9/2021, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ 00.482.840/0001-38. OBJETO: Prestação de serviços de operação de PABX, mediante alocação de postos de trabalho, conforme Licitação TSE nº 03/2021. VALOR R\$ 310.899,60. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: a partir de 19/5/2021 e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei. ASSINATURA: 17/5/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Willian Lopes de Aguiar, Procurador, pela empresa. SEI 2019.00.000012973-8.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão amigável, a partir de 19/5/2021, do Contrato-TSE nº 81/2017, firmado entre o TSE e a empresa Brasfort - Administração e Serviços Ltda., CNPJ 36.770.857/0001-38. Fundamento Legal: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do 5º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 81/2017. Assinatura: 13/5/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Robério Bandeira de Negreiros, Representante Legal, pela contratada. PA SEI nº 2017.00.000005065-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato-TSE 58/2020, firmado entre o TSE e a Construvia Serviços de Reformas Prediais Eireli., CNPJ 08.977.382/0001-10. OBJETO: Prorrogar para 31/5/2021 o prazo de execução da etapa 1 e modificar 2 itens do escopo do contrato para melhor atender aos interesses da Administração, sem custos adicionais. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, a, e 57, § 1º, I, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/5/2021. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Thais Elena Prudente Cavaleiro, Proprietária, pela empresa. SEI 2019.00.000002397-2.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 35/2020, firmado entre o TSE e a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., CNPJ nº 07.094.346/0001-45. Objeto: 1) Repactuar, a partir de 18/05/2020, os preços contratados para os Postos de Designer Gráfico (item 1.2) e Designer Instrucional (item 1.3) com base na CCT - SINDPD-DF 2020/2021 e na análise do



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021051800127

127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: camaramunicipal monte alegre <camaramontealegrern@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 18 de maio de 2021 12:33
Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Assunto: Re: SENADO FEDERAL - COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADO DIGITAL - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - RN.

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída
Categorias: Socorro

confirmando o recebimento

Em ter., 11 de mai. de 2021 às 12:55, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepc@senado.leg.br> escreveu:

COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADO DIGITAL

Brasília, 11 de maio de 2021.

Processo nº 0200.001363/2021-49

AC20210029

Organização: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - RN.

Telefone: (84) 3276-2322 / (84) 99169-5339 - EDNALDO RODRIGUES - SEC.EXECUTIVO

E-mail: camaramontealegrern@gmail.com;

A/C Sr. FAGNER FERREIRA DA SILVA



Prezado Senhor,

Envio-lhe em anexo o **Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0029**, celebrado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - RN**, assinado digitalmente em (10/05/2021), pela Diretora-geral do Senado Federal.

Durante a pandemia do COVID-19, estamos evitando o trânsito de documentos em meio físico, uma vez que há informações de que o vírus sobrevive por horas, e até mesmo por dias em superfícies como papéis e envelopes.

Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para finalização do processo sepc@senado.gov.br

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva

Chefe do SEPCO

Maria do Socorro Silva
Senado Federal - SADCON/COPLAC/SEPCO
Via N2 Bloco de Apoio 16, sala 14,15

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-1325,3303-1423/3303-3814



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Intranet da SADCON – Instruções sobre Gestão de Contratações.

Clique no endereço abaixo para abrir a página e, caso não funcione, copie-o e cole no seu navegador:

<https://intranet.senado.leg.br/visualizacaosecaorh?secao=/intranet/administracao/contratacoes/gestao-de-contratacoes>

Gestão de Contratações

Garantias contratuais

Atestado de capacidade

Aditivos contratuais

Prorrogação contratual

Reajuste contratual

Repactuação contratual

Revisão contratual

Penalidades

Orientações para pagamentos

Modelos de documentos

Palestras e Cursos

Fórum de Gestão e Fiscalização de Contratos





SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Gabinete do Diretor

BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Nº: 3906

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2008

COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;



VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;



XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;



VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser pensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 2, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.



15/10/2020

Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana
- Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original n°: [3906 de 13/02/2008](#)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL
SEÇÃO II

Número: 5831

segunda-feira, 31 de agosto de 2015

DIRETORIA-GERAL

GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 27, de 2015

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na gestão de contratos.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, I, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 40 de 2014,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008, que dispõe sobre a gestão de contratos no Senado Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015,

CONSIDERANDO as medidas de racionalização administrativa determinadas pela Comissão Diretora do Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º O gestor ou órgão gestor é responsável pelo acompanhamento dos procedimentos de prorrogação ou nova contratação, quando for o caso.

§ 1º Devem ser observados os seguintes prazos:

I - no caso de prorrogações, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo de 48 (quarenta e oito) ou 60 (sessenta) meses, a depender da natureza da avença, o gestor ou órgão gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para sua efetivação, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência da data de vencimento da avença;

II - no caso de avenças prorrogadas até seu limite de 48 (quarenta e oito) ou 60 (sessenta) meses, a depender da natureza desta, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de nova contratação ou se certificar que tal procedimento foi efetivado perante os órgãos demandante e técnico respectivos, com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência da data de vencimento do contrato;

III - no caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte do Senado Federal, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório ou se certificar que tal providência foi tomada pelos órgãos demandante e técnico respectivos, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência da data de vencimento da avença ou quando for exaurido mais de metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro;

IV - no caso de ocorrência das situações previstas no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para avenças enquadradas no inciso II do mesmo artigo, o gestor ou órgão gestor deve iniciar os procedimentos necessários para efetivar eventual prorrogação excepcional com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

§ 2º Caso não seja a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON o órgão responsável pela autuação de processo de prorrogação ou nova contratação, o gestor ou órgão técnico tem a responsabilidade de informar ao Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO da Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC o número do processo.

§ 3º O gestor ou órgão gestor deve acompanhar a tramitação dos processos de prorrogações ou novas contratações, alertando os órgãos responsáveis sempre que houver demora excessiva ou risco de descontinuidade do objeto.

§ 4º No caso do procedimento estipulado no § 3º não surtir efeito, a chefia imediata do gestor ou órgão gestor e, em última instância, a Diretoria-Geral Adjunta de Contratações - DGERADC devem ser comunicadas do fato.

§ 5º O gestor ou órgão gestor, bem como todos os órgãos que participam da tramitação, devem diligenciar para que o processo com a instrução de prorrogação seja encaminhado à Diretoria-Geral - DGER para deliberação final com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e, caso haja necessidade de autorização da Primeira Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Compete à COPLAC/SADCON a comunicação com a empresa ou órgão nos seguintes casos:

I - renegociações decorrentes de valores inferiores ao contratado, obtidos a partir de pesquisa de preços;

II - comunicações relativas à irregularidade trabalhista ou fiscal, exclusivamente durante a instrução de prorrogações;

III - convocações para assinatura de avenças ou termos aditivos; e



IV - comunicações relativas à aplicação de penalidade, tais como abertura de prazo para defesa prévia ou recurso, e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Nos demais casos, compete ao gestor ou órgão gestor a comunicação com a empresa ou órgão, inclusive quanto à prestação de informações sobre a situação de pedidos de revisão, repactuação, reajuste, entre outros, bem como quanto à obtenção de anuência da empresa ou órgão para a prorrogação de avenças.

Art. 3º Os pedidos de repactuação e revisão, nos casos em que houver previsão contratual ou legal, devem ser recebidos pelo gestor ou órgão gestor e encaminhados à SADCON para instrução, atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso de repactuação: anexação de manifestação conclusiva quanto ao pagamento dos itens solicitados e verificação do cumprimento dos requisitos previstos em contrato, especialmente, se for o caso, anexação do instrumento laboral que embasa o pedido, planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida; e

II - no caso de revisão: anexação de manifestação técnica quanto à procedência do pedido, bem como verificação do cumprimento dos requisitos legais, especialmente, se for o caso, anexação de planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida.

Art. 4º O gestor ou órgão gestor são os responsáveis, em conjunto com os titulares da COPLAC e da SADCON nas avenças instruídas por estes, pela assinatura de atestados de capacidade técnica.

§ 1º O gestor ou órgão gestor pode fazer sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

§ 2º No caso de impossibilidade ou impedimento do gestor, o responsável pela assinatura de tais documentos é o servidor titular da direção ou chefia do órgão técnico supridor do bem ou do serviço.

Art. 5º O gestor ou órgão gestor é responsável por promover a atualização das informações no sistema GESCON, com periodicidade no mínimo mensal.

Parágrafo único. Fica a SADCON responsável por reportar à Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN eventuais falhas no sistema e por criar usuários no GESCON, quando demandada.

Art. 6º O gestor ou órgão gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares nas hipóteses previstas no regulamento.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 2015. **Ilana Trombka**, Diretora-Geral.

APOSENTADORIA

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 4937, de 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE GESTÃO DO SENADO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida no Ato do Diretor-Geral nº 821, de 2008, combinado com o disposto no artigo 350 do Regulamento Administrativo consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, e considerando que os requisitos constitucionais para aposentadoria foram preenchidos de acordo com a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas no Processo SF nº 00200.012918/2015-30, RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, o servidor **HAMILTON VIEIRA RAMOS**, Analista Legislativo/Processo Legislativo, Nível III, Padrão S-45, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 3º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, observando-se o limite remuneratório determinado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de agosto de 2015. **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Diretor-Geral Adjunto de Gestão.

Observações:

- Publicado no DOU nº 160, Seção 2, de 31/08/2015.

PENSÃO

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 4943, de 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE GESTÃO DO SENADO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida no Ato do Diretor-Geral nº 821, de 2008, combinado com o disposto no artigo 350 do Regulamento Administrativo consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00200.013470/2015-71, RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, e no art. 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº 13.135/2015, e no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003, c/c a Lei nº 10.887, de 18/06/2004, e até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conceder pensão em caráter vitalício a GERALDA COSTA DE SIQUEIRA, na condição de cônjuge, no percentual de 100% (cem por cento), dessa totalidade, dos proventos que percebia o ex-servidor **WANDERLEY ANTONIO DE SIQUEIRA**, matrícula 7757, a partir da data do óbito, 01/08/2015.

Senado Federal, 24 de agosto de 2015. **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Diretor-Geral Adjunto de Gestão.

Observações:

- Publicado no DOU nº 160, Seção 2, de 31/08/2015.



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica - AC
2021/0029

Vigência: 10/05/2021 a 17/05/2026

NUP da Avença: [00100.045174/2021-14](#)

Modalidade: Não se Aplica

Nº da Licitação: -

Categoria do objeto: Cooperação Tecnológica

Objeto: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

Histórico de Fornecedores

1. CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE [CNPJ: 10.702.892/0001-26] (10/05/2021 - 17/05/2026)

Processo(s)

Principal: 00200.001363/2021-49

Aditivos

Não existem termos aditivos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Órgão gestor	SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	SCCO		15522021	7760

Empenhos

Não existem empenhos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Valores

Não existem valores relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.





o gerado automaticamente pelo Sistema Gestão de Contratos (adm.senado.gov.br/gestao-
to usuário olivar, em 20 de Maio de 2021, às 10:52.